



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946  
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.376071/2023-19

### TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

Processo Administrativo nº 35014.376071/2023-19

#### LEGENDA DE EDIÇÃO DO DOCUMENTO

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, visando o atendimento das necessidades finalísticas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), denominado CONTRATANTE, de modo a assegurar a continuidade dos serviços previdenciários prestados à sociedade brasileira.

1.2. A solução da CONTRATADA é composta pelos serviços abaixo que integram e viabilizam a plataforma previdenciária (conjunto de sistemas das áreas finalísticas da CONTRATANTE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICAS OU UNIDADES DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Global 60 meses)
1	Processamento e Sustentação de Sistemas de Cadastros	26000	Taxa mensal	N/A	60	R\$ 7.093.388,92	R\$ 425.603.335,20
2	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Previdenciários	26000	Taxa mensal	N/A	60	R\$ 24.074.983,74	R\$ 1.444.499.024,40
3	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Assistenciais	26000	Taxa mensal	N/A	60	R\$ 5.836.072,21	R\$ 350.164.332,60
4	DaaS (Dados como Serviço) - Consultas on-line a dados previdenciários por meio de APIs	21350	Taxa mensal	N/A	60	R\$ 2.609.296,27	R\$ 156.557.776,20
5	Compensação Previdenciária	21350	Franquia mensal	N/A	60	R\$ 5.055,60	R\$ 303.336,00

Tabela 1: Lista das Especificações

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, *uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.*

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses (5 anos), contados da data da assinatura do contrato, prorrogável até o máximo de 120 meses (10 anos), na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução é de natureza contínua e permanente, com duração que ultrapassa o exercício financeiro da assinatura do contrato, considerando as possíveis renovações.

1.6. Os serviços a serem contratados não se enquadram nas hipóteses de vedação estabelecidas pelos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SGD nº 94/2022.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução, descrita no Estudo Técnico Preliminar, é detalhada neste Termo de Referência e em seus anexos. Cada item da Lista de Especificações (Tabela 1) deve ser considerado uma **Linha de Serviço**.

2.2. As Linhas de Serviço consistem em:

2.2.1. **Processamento e Sustentação de Sistemas de Cadastros:** para tratar as informações sociais e previdenciárias;

2.2.2. **Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Assistenciais:** para tratar dos benefícios assistenciais previstos na legislação;

2.2.3. **Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Previdenciários:** para tratar dos benefícios e dos serviços previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e dos Encargos Previdenciários da União - EPU, previstos na legislação;

2.2.4. **DaaS (Dados como Serviço) - Consultas on-line a dados previdenciários por meio de APIs:** para tratar as consultas realizadas em bases de dados do INSS, armazenados na infraestrutura da Dataprev, podendo ser síncronas ou assíncronas, realizadas através de APIs; e

2.2.5. **Compensação Previdenciária:** para operacionalizar a compensação previdenciária entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões, conforme legislação vigente.

2.3. Todas as Linhas de Serviço contemplam:

- 2.3.1. O Processamento de Dados, que se refere ao conjunto de recursos necessários para realizar a computação destes, garantindo consistência e integridade às regras de negócio do INSS, com execução em ambiente computacional seguro e adequado às necessidades de consumo do INSS e com tempos e capacidades estipuladas para a Sustentação dos Produtos;
- 2.3.2. A Sustentação de Produtos, que se refere ao conjunto de recursos de hardware, software, conectividade, monitoramento, gerenciamento, manutenção e suporte técnico aos usuários, realizados por equipes operacionais que devem prover estes recursos com qualidade, privacidade e segurança, de forma a garantir a disponibilidade das soluções. A CONTRATADA, por meio da Sustentação dos Produtos, deve:
- Recepcionar e realizar a gestão e atendimento de demandas do INSS relacionadas aos serviços contratados;
  - Executar processos de segurança de informação, tanto investigativos quanto preventivos, em ações coordenadas junto à CONTRATANTE;
  - Executar as melhores práticas dos processos de Gestão de serviços de TIC, tais como gestão de Incidentes, Problemas, Desenvolvimento, Implantação, ANS, Capacidade, Disponibilidade, entre outros;
  - Manter a comunicação com o cliente em diversos níveis hierárquicos;
  - Prover informações e relatórios tanto sobre a execução dos serviços quanto sobre análises e estudos visando a melhoria das Soluções tecnológicas e aderência aos processos de negócio; e
  - Realizar o atendimento ao usuário através de ferramenta de abertura e gestão de chamados.
- 2.3.3. A Demanda de Manutenção, que é uma parte da Sustentação de Produtos e que se refere ao planejamento, análise, execução, controle de qualidade e implantação dos produtos resultantes das demandas de alteração ou transformação dos sistemas de informação.
- 2.3.4. A Extração de Dados, que se refere ao processo de coletar informações relevantes de várias fontes de dados corporativos, incluindo batimento ou cruzamento de dados;
- 2.3.5. O Acesso Remoto Seguro, que se refere ao acesso, por meio da internet ou de outra rede corporativa, à rede interna da Previdência Social, incluindo a rede corporativa do INSS, de forma segura;
- 2.3.6. A execução dos softwares *back-end* em ambiente de *Data Center Tier III*;
- 2.3.7. O cumprimento dos requisitos previstos no item 4, e subitens, deste Termo de Referência; e
- 2.3.8. O cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), previsto no Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço (NMS).
- 2.4. A Linha de Serviço **DaaS (Dados como Serviço) - Consultas on-line a dados previdenciários por meio de APIs** contempla:
- 2.4.1. Disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto durante períodos de Janela de Mudança e Janela de Manutenção, conforme Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço (NMS);
- 2.4.2. Consultas gratuitas ao Sistema de Dados Corporativos - SDC e a dados estáticos;
- 2.4.3. Painel online que exibe as transações realizadas, com periodicidade mínima mensal da carga de dados, funcionalidades de pesquisa por nome, CPF e órgão do usuário, incluindo visualização detalhada por órgão, análise de volumetria e saldo;
- 2.4.3.1. O prazo de disponibilização do Painel online deverá ser acordado formalmente através de Termo de Compromisso Acessório (TCA) na Reunião Inicial a que se refere o item 7.2 deste Termo de Referência.
- 2.4.3.2. A disponibilização do Painel online não exime a CONTRATADA de apresentar mensalmente as informações por meio do Relatório de Aprovação de Serviço (RAS).
- 2.4.4. Possibilidade de exigência de Certificado Digital A3, ou tecnologia equivalente, nos acessos, à critério da CONTRATANTE;
- 2.4.5. Autorização prévia do CONTRATANTE quando entes externos ou parceiros buscarem a contratação do serviço, inclusive decidindo se assumirá os custos ou os repassará aos interessados;
- 2.4.6. Cobrança pelo uso efetivo das APIs, inclusive quando criadas e disponibilizadas via Demanda de Manutenção;
- 2.4.7. Cancelamento de acesso dos entes externos ou parceiros às APIs por iniciativa da CONTRATANTE ou dos próprios interessados, ou cancelamento de ofício pela CONTRATADA, quando em reincidência de incidentes de segurança, como vazamento de credenciais, sendo enviada uma comunicação à CONTRATANTE;
- 2.4.8. Bloqueio automático de credenciais de acesso, pela CONTRATADA, em casos de requisições fora do padrão, sendo enviada uma comunicação à CONTRATANTE;
- 2.4.9. Tratamento direto entre entes externos ou parceiros e a CONTRATADA em casos de incidentes de segurança; e
- 2.4.10. Vedação de comercialização de dados da CONTRATANTE, salvo quando esta emitir autorização expressa.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação trata da operacionalização da política pública de previdência e assistência social do Estado brasileiro, para tanto é necessário a disponibilização de soluções tecnológicas que viabilizem de forma sistematizada e integrada o reconhecimento de direitos e o atendimento ao cidadão que necessita acesso a essa política pública. O INSS historicamente faz isto através dos serviços ora formatados neste Termo de Referência com a empresa pública criada para esta finalidade específica, sendo até o momento a mais vantajosa para a Autarquia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar ([13580334](#)).
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:
- ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000006/2023;
  - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
  - Id do item no PCA: 185;
  - Classe/Grupo: 1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE
  - Identificador da Futura Contratação: 512006-90064/2023
- 3.3. Estando alinhada com os objetivos da **Estratégia de Governo Digital** em vigor, contidos no Anexo do Decreto nº 10.332. de 28 de abril de 2020, principalmente no que se refere a:
- Oferta de serviços públicos digitais;

- II - Canais e serviços digitais simples e intuitivos;
- III - Acesso digital único aos serviços públicos; e
- IV - Serviços públicos integrados.

3.4. O objeto da contratação também está alinhado com o **Plano Estratégico Institucional - PEI (2024 - 2027)** e com o **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (2024-2027)** do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL - PEI (2024 - 2027) AO PDTIC 2024-2027		
Objetivo Estratégico Anexo da Resolução CEGOV/INSS nº 33/2024	ID	Necessidade de TIC Anexo da Resolução CEGOV/INSS nº 41/2024
Aumentar a eficiência no reconhecimento de direitos e na manutenção de benefícios	N04	Viabilizar o refinamento dos dados para tomada de decisão no enfrentamento da fila e na otimização da força de trabalho disponível
	N05	Reduzir a redundância e a ineficácia na gestão e análise de dados, impulsionando a capacidade de inovação
Aprimorar os canais de relacionamento com foco na humanização	N06	Conhecer o nível de satisfação dos usuários que tiveram seus pedidos decididos de forma automática e dos usuários dos serviços do Meu INSS
	N07	Simplificar a linguagem utilizada com o cidadão nos serviços automatizados
	N08	Reduzir a quantidade de requerimentos indevidos e incorretos gerados nos serviços do Meu INSS, em virtude da falta de orientação
Expandir a automação e os serviços digitais com foco nas pessoas	N16	Reduzir o tempo médio de decisão dos requerimentos de benefícios, melhorando a eficiência dos processos de reconhecimento de direitos
	N17	Disponibilizar, na etapa de cumprimento de exigência, as categorias de documentação existentes na etapa de requerimento de benefício
	N18	Modernizar o sistema de benefício por incapacidade
	N19	Aperfeiçoar a leitura e extração de dados de documentos para o aperfeiçoamento da prevenção e combate à fraude
	N20	Auxiliar os servidores durante a análise, facilitando a busca de documentos pertinentes ao requerimento do benefício, com base nas respostas dadas pelos interessados
Promover a segurança da informação	N24	Fortalecer a segurança do ambiente tecnológico na autenticação das aplicações finalísticas e nas estações de trabalho dos servidores
	N25	Atualizar a infraestrutura de segurança da informação do INSS
	N28	Aprimorar e preservar a segurança das informações digitais do INSS
Otimizar a infraestrutura e a aplicação de recursos	N33	Trazer governança e controle ao desenvolvimento das automações realizadas no INSS

**Tabela 2:** Alinhamento ao Plano Estratégico Institucional

3.5. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à **Plataforma Gov.br**, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Requisitos de Negócio:

4.1.1. Promover a interação do cidadão (incluindo convênios, acordos ou parceiros) com o INSS por todos os canais com solução que disponibilize e sustente:

- O agendamento e o atendimento das pessoas em canais presenciais ou remotos; por telefone, página web ou aplicativo, inclusive com uso de assistentes virtuais; realizados pelo INSS ou por meio de seus convênios, acordos ou parceiros.

4.1.2. Processar reconhecimento inicial, revisão, recurso, concessão judicial, monitoramento, entre outros despachos e tratamentos de processos com solução que disponibilize e sustente:

- As comunicações e os atos administrativos nos processos, seja em relação a qualquer das fases (inicial, revisão, recurso, judicial, monitoramento, cobrança e outras) ou a qualquer dos resultados (concessão, indeferimento, desistência, suspensão ou cessação).

4.1.3. Efetuar a perícia médica, desde o agendamento até o laudo pericial com solução que disponibilize e sustente:

- O agendamento e o atendimento das pessoas em canais presenciais ou remotos; por telefone, página web ou aplicativo, inclusive com uso de assistentes virtuais; realizados pelo INSS ou por meio de seus convênios, acordos ou parceiros; e
- As comunicações e os atos administrativos da perícia médica nos processos.

4.1.4. Executar a folha mensal de pagamento de todos os benefícios reconhecidos, inclusive quanto aos créditos especiais, com solução que disponibilize e sustente:

- O cálculo e a geração de todos os créditos de benefícios reconhecidos, inclusive com consignações, dentro dos prazos exigidos pelas normas.

4.1.5. Realizar a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federados com solução que disponibilize e sustente:

- A operacionalização da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões, conforme legislação vigente.

4.1.6. As soluções disponibilizadas e sustentadas também devem:

- Fornecer estatísticas de acesso, uso ou consumo;

- Ser acessíveis a partir da rede interna (intranet) e de rede externa (extranet), garantida a segurança das informações e das comunicações, com aplicação de trilhas de auditoria e serviços de apoio a prevenção e ao combate a fraudes e ao ressarcimento ao erário;
- Interoperar e comunicar os dados e as interfaces dos sistemas da plataforma previdenciária com entes externos ao INSS; e
- Ser modernizadas para garantir alinhamento aos padrões governamentais, aos padrões de qualidade, às últimas tecnologias e às melhores práticas.

#### 4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

#### 4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Ao processo licitatório, bem como à contratação, aplicam-se, entre outros, os seguintes dispositivos legais:

- Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos;
- Lei 13.303/16, Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei 12.846/2012, Lei Anticorrupção;
- Decreto 7.174/10, contratação de bens e serviços de informática;
- Decreto 7.746/12, desenvolvimento nacional sustentável;
- Decreto nº 11.246, Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, SGD/ME, para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
- Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, SEGES/ME, para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral; e
- Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG, para a sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

#### 4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Todas as alterações ou transformações de software necessários aos produtos das Linhas de Serviço, previstas no item 2, são manutenções realizadas pela CONTRATADA a partir de sua iniciativa ou por solicitação da CONTRATANTE.

4.4.1.1. Os requisitos não funcionais tecnológicos, envolvidos nas manutenções, devem ser definidos em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, principalmente os de integração, sustentação e de segurança da informação.

4.4.1.2. A CONTRATADA deverá, periodicamente ou quando indicado pela CONTRATANTE, identificar oportunidades de melhoria na arquitetura tecnológica, no uso de novas tecnologias e na aplicação de melhores práticas, inclusive aqueles previstos nos *Requisitos de Projeto e de Implementação* (item 4.9).

4.4.2. As Demandas de Manutenção de iniciativa da CONTRATANTE são manutenções dos tipos:

4.4.2.1. Evolutiva: evolução (melhoria) de sistemas de informação, visando implementar novas funcionalidades, adequar funcionalidades existentes e/ou excluir funcionalidades, melhorando sua aplicabilidade, eficiência e usabilidade dentro da organização;

4.4.2.2. Perfectiva: manutenção em códigos de programa e/ou componentes já existentes, que não visem correção de falhas no sistema, mas melhorias de desempenho, manutenibilidade, adaptabilidade ou usabilidade. É uma ação proativa e não implica criação de nova funcionalidade;

4.4.2.3. Adaptativa: adequação de sistemas de informação às mudanças externas (legislação), internas (processo de negócio, regulação, ambiente operacional (ex: linguagem de programação, S.O., plataforma, entre outros) e/ou infraestrutura (ex: hardware, SGBD, rede, entre outros), mudanças de versão e ajustes de performance, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades; e

4.4.2.4. Corretiva: implementação de ajustes no código de sistemas de informação com o intuito de corrigir defeitos e/ou deficiências que foram encontrados durante sua utilização, ou seja, nos sistemas em produção.

4.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE:

4.4.3.1. Uma ferramenta de gerenciamento de demandas, para realizar registro, acompanhamento e monitoramento das Demandas de Manutenção, conforme o fluxo de atividades definido no Anexo IV - Demandas Especiais;

4.4.3.2. Uma ferramenta de gerenciamento do ciclo de vida do software, a ser utilizada por produto e a pedido da CONTRATANTE, para definir a ordem de prioridades das Demandas de Manutenção; e

4.4.3.3. Uma ferramenta de chamados, denominada Central de Serviços, para possibilitar registro, acompanhamento e monitoramento de chamados técnicos, inclusive para reporte de incidentes, exclusivamente sobre os produtos da solução prevista no item 1.1.

4.4.4. A Central de Serviços contempla:

4.4.4.1. O atendimento a todos os usuários pertencentes ao quadro de servidores do INSS ou aqueles devidamente autorizados pelo INSS;

4.4.4.2. Ferramenta Web para registro de solicitações pelos usuários dos serviços; e

4.4.4.3. Horário de funcionamento sob regime comercial, no horário das 7h às 19h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, e em idioma somente Português do Brasil.

4.4.5. As entregas decorrentes das Demandas de Manutenção devem atender os Requisitos da Contratação (item 4 e subitens), conforme cada caso.

4.4.6. A CONTRATADA realizará as entregas de acordo com a Janela de Mudanças ou a Janela de Manutenção previstas no Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

#### 4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços devem ser prestados de forma contínua e permanente, observadas as formalidades previstas no Modelo de Execução do Contrato (item 6, e subitens) e no Modelo de Gestão do Contrato (item 7 e subitens).

4.5.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência deve excluir o dia do início e incluir o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição expressa, justificada e fundamentada neste Termo de Referência.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos, ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a hora de conclusão do incidente, observado o Regime de Operação do produto, se aplicável, além de considerar as seguintes características:

4.5.3.1. Serão considerados em horas corridas, quando definidos em horas;

4.5.3.2. Quando o prazo tiver lugar no final de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

4.5.3.3. Será suspenso quando a CONTRATADA realizar a entrega para homologação;

4.5.3.4. Será reestabelecido (voltará a ser computado) quando a CONTRATANTE informar as correções a serem executadas;

4.5.3.5. Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 (trinta) dias; e

4.5.3.6. Todos os horários considerados neste Termo de Referência estão baseados no horário de Brasília-DF.

4.5.4. A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos:

4.5.4.1. 30 (trinta) minutos para comunicar início de interrupção de serviço contemplado no NMS e classificado com gravidade crítica;

4.5.4.2. 30 (trinta) minutos para comunicar início de interrupção de serviço contemplado no NMS e classificado com gravidade alta;

4.5.4.3. 2 (duas) horas para comunicar início de interrupção de serviço contemplado no NMS e classificado com gravidade média;

4.5.4.4. 4 (quatro) horas para comunicar início de interrupção de serviço contemplado no NMS e classificado com gravidade baixa;

4.5.4.5. A execução dos serviços em lote, conforme periodicidade prevista na Tabela 1 do Anexo III - Serviços de Execução *Batch*; e

4.5.4.6. Os prazos de entrega de demandas, conforme previstos no Anexo IV - Demandas Especiais.

4.5.5. Quaisquer prazos podem ser alterados ou prorrogados à critério da CONTRATANTE, de forma motivada e razoável, desde que decorram de pedido justificado da CONTRATADA.

#### 4.6. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e as medidas necessárias para garantir o sigilo, a integridade e a confiabilidade das informações sob sua gestão, além de garantir aderência aos normativos vigentes:

- Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;
- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
- Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;
- Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020, que disciplina a gestão de segurança da informação na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
- Instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação; e
- NBR ISO/IEC 27002:2013, que institui código de melhores práticas para a Gestão de Segurança da Informação.

4.6.2. A CONTRATADA deverá prover acesso remoto seguro, confiável e auditável aos recursos computacionais localizados na rede interna da Previdência Social, incluindo rede corporativa do INSS, de forma que contemple:

4.6.2.1. Uso de mecanismo de autenticação de usuários e criptografia de dados garantindo o sigilo e a integridade das informações durante seu tráfego na rede;

4.6.2.2. Dispositivo de hardware separado e dedicado (*appliance*) responsável pelo estabelecimento das conexões seguras; e

4.6.2.3. Disponibilização de software cliente para instalação nas estações remotas.

4.6.3. A CONTRATADA deverá apoiar, com informações tempestivas, a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes e Riscos (ETIR) quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados aos recursos computacionais, observada a Matriz de Comunicação prevista no Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço.

**4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes:

4.7.1.1. Priorizar as entregas em formato digital em prol da sustentabilidade;

4.7.1.2. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.7.1.3. Adotar medidas para racionalizar o consumo de energia; e

4.7.1.4. Os sistemas e serviços devem ser disponibilizados em idioma Português do Brasil.

4.7.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis);

4.7.3. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis), autorizando a participação desses em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE, quando for o caso.

**4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. Não aplicável, pois não está sendo contratado o serviço de Desenvolvimento de Softwares.

**4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Nos projetos e nas implementações das demandas de manutenção, previstas nos Requisitos de Manutenção (item 4.4), a CONTRATADA deverá apresentar as informações necessárias para que as atividades executadas possam ser acompanhadas quanto a escopo, prazo e custo.

4.9.2. A CONTRATADA deve seguir, quando for o caso:

- Padrões de qualidade de software do conjunto de normas ISO/IEC 25000 mais recente;
- Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG), que contém cartilhas com recomendações sobre usabilidade, redação, codificação, manutenção e arquitetura de informação e desenho que orientam o desenvolvimento de páginas, sítios e portais do Governo Federal (disponível em [www.governoeletronico.gov.br](http://www.governoeletronico.gov.br));
- Padrões de interface em conformidade com o Design System do Governo Federal;
- Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG – versão 3.1, que consiste em um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação (disponível em [www.governoeletronico.gov.br](http://www.governoeletronico.gov.br));
- Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING – versão 2017, que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral (disponível em [www.governoeletronico.gov.br](http://www.governoeletronico.gov.br));
- Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e-ARQ Brasil – (disponível em [www.documentoseletronicos.arquivonacional.gov.br](http://www.documentoseletronicos.arquivonacional.gov.br));
- Aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital;
- Requisitos e recomendações da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE. A INDE é um conjunto integrado de tecnologias, políticas, mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento, padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal; e
- *Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade* (item 4.6).

**4.10. Requisitos de Implantação**

4.10.1. As implantações observarão o item 6 - Modelo de Execução do Contrato.

**4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.11.1. A CONTRATADA deve prestar os serviços em conformidade com o Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço, observados os limites do padrão *Data Center Tier III*.

4.11.2. Correrá exclusivamente às custas da CONTRATADA as manutenções que forem necessárias.

4.11.3. Qualquer defeito, erro ou falha nos produtos, decorrente dos serviços prestados, deverá ser reparado sem ônus para a CONTRATANTE.

4.11.3.1. Essa garantia deverá incluir todos os produtos e artefatos, mantidos ou desenvolvidos, e todas as ferramentas utilizadas durante a manutenção da solução.

4.11.3.2. A CONTRATADA deve agir de forma preventiva para evitar a repetição de defeitos, erros ou falhas.

4.11.4. Todas as despesas com a equipe necessária para o atendimento de garantia serão custeadas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.11.5. Todas estas garantias e manutenções devem ser cumpridas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e durante eventual período de transição contratual.

**4.12. Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. A CONTRATANTE deverá possuir equipe capacitada para acompanhamento da execução dos serviços, por meio da gestão e fiscalização do contrato.

4.12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe qualificada para garantir a execução dos serviços.

#### 4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da CONTRATADA como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo.

4.13.2. Os recursos humanos envolvidos na execução dos serviços serão de gerenciamento exclusivo da CONTRATADA.

4.13.3. Os profissionais da CONTRATADA vinculados a prestação de serviços não geram vínculos e nem subordinação a CONTRATANTE.

#### 4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. Em atenção aos padrões de interoperabilidade (Tabelas 13 e 14 do e-PING 2018), salvo quando formalmente dispensado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve apresentar as informações em formato digital do tipo:

4.14.1.1. PDF/A pesquisável e assinado digitalmente, para apresentar conteúdo geral, como ofícios, relatórios, tabelas, entre outros, que possibilite a pesquisa textual e a inclusão no Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

4.14.1.2. Comma-Separated Values (CSV) ou Office Open XML SpreadsheetML File Format (XLSX) para os dados estruturados mencionados no PDF/A; e

4.14.1.3. Extensible Markup Language (XML) ou JavaScript Object Notation (JSON) para os dados semiestruturados mencionados no PDF/A.

4.14.2. No PDF/A, o conteúdo deve mencionar, quando existirem, os arquivos CSV, XLSX, XML e JSON e seus resumos criptográficos no padrão SHA-256, para possibilitar a validação da integridade dos arquivos.

4.14.3. A CONTRATADA deve cumprir suas atividades previstas nos fluxos definidos no Modelo de Execução do Contrato (item 6 e subitens) e no Modelo de Gestão do Contrato (item 7 e subitens).

#### 4.15. Vistoria

4.15.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

4.16.1. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, a CONTRATANTE:

4.16.1.1. Informações relativas à arquitetura, documentação, versões de software, interdependência e modos de operação dos sistemas e infraestrutura;

4.16.1.2. Acesso ao repositório de códigos-fonte, o qual deve possibilitar a visualização do histórico de alterações, comparação de alterações entre versões de código ou outras funcionalidades, conforme especificado e justificado na solicitação;

4.16.1.3. Visões dos dados da CONTRATANTE, obedecendo critérios contratuais e de segurança previamente acordados entre as partes para que não gerem indisponibilidade dos sistemas, desde que sejam para utilização exclusiva da CONTRATANTE; e

4.16.1.4. Informar tempestivamente os incidentes de indisponibilidade e instabilidade, referentes aos serviços contratados, na forma definida no Acordo de Níveis Mínimos de Serviços.

4.16.2. Caso a CONTRATANTE autorize a CONTRATADA a utilizar dados da plataforma previdenciária visando executar contratos com terceiros, o respectivo custo proporcional da plataforma deverá ser apropriado para este serviço, reduzindo-se a participação da CONTRATANTE no custo da plataforma, conforme cláusula contratual: DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA PLATAFORMA PREVIDENCIÁRIA.

#### 4.17. Sustentabilidade

4.17.1. Os requisitos de sustentabilidade estão descritos na seção 4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais.

#### 4.18. Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.18.1. Não aplicável, pois não se trata de contratação com fornecimento de bens, conforme art. 41, inciso I, da Lei no 14.133/21;

#### 4.19. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.19.1. Não aplicável, pois não se trata de contratação com fornecimento de bens, conforme art. 41, inciso I, da Lei no 14.133/21;

#### 4.20. Da exigência de carta de solidariedade

4.20.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### 4.21. Subcontratação

4.21.1. Será admitida a subcontratação, mediante a aprovação explícita na Ordem de Serviços, desde que atenda as seguintes condicionantes:

4.21.1.1. Se tratar de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto ajustado, devendo a CONTRATADA ser a responsável, final e integral, pela sua execução e, também, pela relação jurídica com as empresas que eventualmente contratar;

4.21.1.2. For viável técnica e economicamente, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de licitação apartada para os serviços que se pretende subcontratar;

4.21.1.3. Não houver prejuízo à segurança de dados e das razões que levaram a escolha da contratada por dispensa de licitação; e

4.21.1.4. Não houver, em hipótese alguma, execução de atividades pelos "subcontratados" sob orientação direta da CONTRATANTE.

4.21.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 4.22. **Garantia da Contratação**

4.22.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133 de 2021, pelas características do objeto e porque a CONTRATADA é empresa pública cujo capital o INSS detém 49% de participação.

#### 4.23. **Informações relevantes para o dimensionamento ou apresentação da proposta**

4.23.1. Essas informações estão disponíveis na seção 6.11. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle.

### 5. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

#### 5.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9. Garantir a gestão de acessos do código-fonte das aplicações e demais artefatos fornecidos pela CONTRATADA para fins exclusivamente de propor manutenções de software e realizar fiscalizações, nos termos do presente Termo de Referência;

5.1.10. Exercer a gestão e a fiscalização da execução do Contrato, na forma da legislação em vigor, pelos fiscais e demais atores designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias; e

5.1.11. Realizar a gestão de acesso dos empregados indicados pela CONTRATADA que encaminharão código-fonte solicitado diretamente para o repositório de códigos da CONTRATANTE.

#### 5.2. **São obrigações da CONTRATADA**

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA;

5.2.11. Solicitar à CONTRATANTE a análise e/ou autorização prévia para o uso, a qualquer fim, de todos os produtos de sistemas, serviços, dados e informações do Instituto;



- 5.2.12. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Termo de Referência para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, ou estejam armazenados, ou dos ambientes em que sejam processados;]
- 5.2.13. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;
- 5.2.14. Apresentar à CONTRATANTE, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis Mínimos de Serviço que contemplem os resultados apurados pela CONTRATADA dos indicadores do NMS, bem como os descontos cabíveis;
- 5.2.15. Fornecer à CONTRATANTE, para uso durante a vigência contratual, os sistemas de apoio à atividades de gestão de projetos, gestão de backlogs, de documentação de sistemas e de bases de dados, necessários à execução dos serviços deste contrato, bem como realizar as integrações necessárias com sistemas que possam ser utilizados pela CONTRATANTE;
- 5.2.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido pela fiscalização, contados da ciência;
- 5.2.17. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE, mediante agendamento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços, permitindo o livre acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, garantida a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, observando requisitos de segurança da CONTRATADA;
- 5.2.18. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao objeto do contrato;
- 5.2.19. Responsabilizar-se pela execução e pelo completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- 5.2.20. Comunicar à DTI qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.21. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.2.22. Tomar as medidas internas cabíveis para assegurar que as informações de propriedade do CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes da CONTRATADA, sejam quais forem o meio, a finalidade ou o terceiro interessado, incluindo outros órgãos da administração pública federal que não o ministério ao qual a Autarquia esteja vinculada, salvo determinação judicial ou prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 5.2.23. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade do CONTRATANTE, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem anuência expressa do CONTRATANTE, salvo se por determinação judicial;
- 5.2.24. Nos casos em que a CONTRATANTE autorizar a disponibilização de que trata o subitem anterior, tal autorização se dará, obrigatoriamente, através do TCMS contendo os termos necessários, visando sempre a vantajosidade ao Instituto e o interesse público;
- 5.2.25. Eximir-se de divulgar e fornecer dados, informações ou demais produtos obtidos em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do INSS, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do Instituto;
- 5.2.26. Disponibilizar, nos prazos, condições e requisitos de segurança acordados, modelos de dados e código-fonte dos sistemas e aplicações, incluindo-se aplicações que são disponibilizadas no modelo de Software como Serviço (SaaS), excetuando-se os códigos proprietários pertencentes a terceiros;
- 5.2.27. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados como ferramentas de apoio aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção dos sistemas, bem como afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema;
- 5.2.28. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante solicitação formal do CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;
- 5.2.29. Garantir ao CONTRATANTE o acesso às bases de dados previdenciários, provenientes dos sistemas desenvolvidos para a CONTRATANTE, mantidos e hospedados pela CONTRATADA — incluindo o CNIS, por meio de mecanismos e ferramentas previamente definidos e acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em infraestrutura apartada do ambiente produtivo a fim de evitar impacto no desempenho dos sistemas e soluções do CONTRATANTE. O custo relativo à aquisição e sustentação das ferramentas clientes e mecanismos de acesso serão arcados pela CONTRATANTE, de acordo com projeto específico a ser detalhado por solicitação da CONTRATANTE.
- 5.2.30. Conferir o acesso previsto no item anterior, à Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação do CONTRATANTE, por meio dos mecanismos e ferramentas acordados também no item anterior. Para eventuais necessidades de dados adicionais para ingestão nas bases de dados analíticas, deverá ser aberta uma demanda via sistema de gestão, conforme o fluxo de demandas já pactuado neste Contrato, sem custos para execução do serviço. Não haverá qualquer tipo de tratamento do dado pela CONTRATADA, salvo solicitação expressa da CONTRATANTE e mediante enquadramento do serviço como ingestão de dados, conforme previsão contratual.
- 5.2.31. Caso a CONTRATADA não tenha ainda os dados mencionados nos itens 5.2.29 e 5.2.30 disponibilizados em bases de dados analíticos não transacionais, e/ou enquanto a demanda de ingestão estiver em atendimento, a CONTRATANTE poderá solicitar extração de dados específica, sem custo adicional.
- 5.2.32. Fica assegurado ao CONTRATANTE o acesso aos registros de log de seus sistemas e dos acessos às suas bases de dados, sem custos, a fim de permitir a identificação dos responsáveis, data, hora e origem das transações realizadas.
- 5.2.33. Enviar Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) relativa aos beneficiários a que se destinam os serviços, na forma disciplinada pela Receita Federal do Brasil, devendo a CONTRATANTE delegar os poderes, via sistema e-CAC, aos procuradores indicados formalmente em Ofício da CONTRATADA para a referida obrigação;

5.2.34. Garantir que somente pessoas previamente credenciadas nos sistemas, pela CONTRATANTE, promovam consultas e atualizações, mantendo-se seus registros de acesso, horário e identificação da transação efetuada, viabilizando trilhas de auditorias em arquivo estruturado com layout definido pela equipe responsável no INSS e previamente acordado entre as partes, possibilitando as apurações que se fizerem necessárias;

5.2.35. Não realizar alterações de infraestrutura que causem impacto ou risco na disponibilidade dos serviços, sem anuência da área de Infraestrutura de TIC do INSS, devendo ser planejadas em conjunto, em tempo hábil, a fim de possibilitar ao CONTRATANTE a adequação e o atendimento nas suas unidades;

5.2.36. Apresentar proposta de alteração do Calendário de Paradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando programadas, bem como notificar o CONTRATANTE quanto a Paradas Emergenciais, com antecedência mínima de 02 (duas) horas;

5.2.37. Realizar o contato imediato com a área responsável da DTI — conforme Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço, em seu item 6, Comunicação e Matriz de Comunicação, informando qualquer incidente da infraestrutura de TIC que sustenta os produtos da CONTRATANTE, relacionadas a parada de sistemas, impacto na disponibilidade e na segurança da informação. A Matriz de Comunicação é ferramenta fundamental para a execução contratual, sendo de observância obrigatória pelos envolvidos. Os canais e-mail e mensagens instantâneas oficiais são fonte primárias e devem ser complementadas por outros canais, desde que acordado entre as partes.

5.2.38. Adequar os seus produtos, após análise em conjunto com a DTI, tornando-os compatíveis após as atualizações de softwares como Sistemas Operacionais, navegadores, máquinas virtuais, plugins e afins, na forma e prazos negociados com o INSS;

5.2.39. Manter planos de contingência, que garantam a disponibilidade dos sistemas e dados, objeto deste Termo de Referência, implantados e armazenados nas suas dependências, devendo esses ser comunicados à DTI;

5.2.40. Os planos de contingência mantidos pela CONTRATADA não abrangem os sistemas, dados e serviços que estão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus parceiros;

### 5.3. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

5.3.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

5.3.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a CONTRATADA como agente de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações, e o CONTRATANTE como agente de tratamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais.

5.3.3. São responsabilidades das partes:

- a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
- d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
- g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
- h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

5.3.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos de dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018.
- b) Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.
- c) Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade.

5.3.5. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;
- c.1) A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.
- d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;

- e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;
- f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;
- g) Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes; e
- h) Comunicar à CONTRATANTE, em até vinte e quatro horas, informações sobre a ocorrência de incidentes de segurança da informação, devendo prestar informações complementares em até vinte e quatro horas, quando solicitada.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da Execução do Objeto: após a assinatura do contrato, da Reunião Inicial (item 7.2) e a partir da data de expedição da Ordem de Serviço; e

6.1.1.2. Cronograma de Realização dos Serviços: apesar da natureza contínua e permanente, exposta nos itens 1.4 e 4.5.1, os serviços devem ser consolidados em ciclos mensais, denominados por competência, os quais possuem início no sexto dia do mês anterior até o quinto dia do mês corrente, exceto na primeira competência, que ocorrerá no Início da Execução do Objeto.

6.1.1.3. Aferição de Resultados por Competência: a CONTRATADA deve apresentar o Relatório de Aprovação de Serviços (RAS), o Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços (RGNS) e a Nota Fiscal ou Fatura, e a CONTRATANTE deve emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP), o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e realizar o pagamento da fatura.

6.1.1.4. Encerramento de Serviços: as soluções em produção poderão, a critério da CONTRATANTE, ser desativadas face necessidades de negócio desde que notificadas com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data da notificação via ofício, não devendo gerar novos faturamentos.

### 6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão disponibilizados na rede interna ou na internet, conforme definido pelo INSS.

6.2.2. O horário de funcionamento dos serviços corresponde ao regime de operação, conforme previsto no Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço.

6.2.3. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão realizados e faturados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA:

6.2.4. Matriz: Brasília/DF, com CNPJ nº 42.422.253/0001-01;

6.2.5. Filiais:

- Rio de Janeiro – RJ – Álvaro Rodrigues, CNPJ nº 42.422.253/0002-84;
- São Paulo – SP, CNPJ nº 42.422.253/0019-22;
- João Pessoa – PB, CNPJ nº 42.422.253/0037-04;
- Florianópolis/SC, CNPJ nº 42.422.253/0017-60;
- Fortaleza/CE, CNPJ nº 42.422.253/0007-99; e
- Natal/RN, CNPJ nº 42.422.253/0035-42.

### 6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Não aplicável, pois o presente caso não prevê necessidades de fornecimento de materiais, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

### 6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4.1. Os detalhes das demandas estão definidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

### 6.5. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.5.1. A garantia dos serviços está prevista no item 4.11 - Requisitos de Garantia e Manutenção.

### 6.6. Formas de transferência de conhecimento

6.6.1. Em caso de transição contratual, a CONTRATADA deverá fornecer subsídios à CONTRATANTE para o perfeito entendimento e operação técnica da solução, de forma que viabilize o gerenciamento e a execução da solução em outro ambiente operacional, com o objetivo de garantir a permanência e a continuidade dos serviços.

6.6.2. Os procedimentos para a transferência são:

6.6.2.1. A CONTRATADA apresentará plano de transferência de conhecimento e tecnologia, que deve ser aprovado pela CONTRATANTE;

6.6.2.2. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que o software se torne plenamente operacional em outro ambiente de execução.

6.6.2.3. Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados.

6.6.2.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

6.6.2.5. A CONTRATADA, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados, deverá ceder à CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados na vigência do contrato, excetuando-se aplicações que são disponibilizadas no modelo de Software como Serviço (SaaS).

#### 6.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Para garantir uma execução contratual efetiva e evitar débitos pendentes, ao aproximar-se do encerramento do contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA apurarão as Ordens de Serviços ainda não concluídas ou com prazo de entrega além da vigência contratual, para análise e providências.

6.9. O processo administrativo que contém o conjunto de Registros Históricos de Gestão do Contrato, elaborados com base no Anexo XI - Modelo de Registro Histórico de Gestão do Contrato, deve ser referenciado no Anexo X - Termo de Encerramento do Contrato - TEC, sendo este último incluído no processo principal da contratação.

6.10. Constituem atividades de finalização do contrato, além das dispostas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, o descarte seguro e comprovado dos dados pessoais ou sigilosos do CONTRATANTE que porventura estejam em poder da CONTRATADA, caso ocorra mudança de CONTRATANTE.

#### 6.11. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.11.1. As quantidades mínimas de serviço são aquelas previstas no Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço, incluindo os casos e prazos previstos nos Requisitos Temporais (item 4.5 e subitens).

6.11.2. Os indicadores previstos no Anexo V – Indicadores de Demanda serão utilizados para acompanhar a evolução dos custos do contrato, cuja forma de obtenção dos dados deverá ser atualizada por Termo de Compromisso Acessório (TCA).

#### 6.12. Mecanismos formais de comunicação

6.12.1. A troca de informações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE utilizará os seguintes elementos:

6.12.1.1. Ordem de Serviço (OS):

- Emissora: CONTRATANTE;
- Destinatária: CONTRATADA;
- Finalidade: formalizar a demanda de prestação de serviços da CONTRATADA, sem impactar na natureza contínua e permanente dos serviços; e
- Forma de Comunicação: expedida em processo SEI correspondente à competência, assinada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE e pelo Preposto da CONTRATADA;

6.12.1.2. Relatório de Aprovação de Serviços (RAS):

- Emissora: CONTRATADA;
- Destinatária: CONTRATANTE;
- Finalidade: apresentação mensal dos serviços executados e glosas, para subsidiar o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- Forma de Comunicação: expedida e assinada pela CONTRATADA, na forma definida nos Requisitos de Metodologia de Trabalho (item 4.14), e comunicada à equipe de fiscalização no processo SEI correspondente à OS, acompanhado dos demais documentos exigidos, conforme definições deste Termo de Referência e seus anexos;

6.12.1.3. Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços (RGNS):

- Emissora: CONTRATADA;
- Destinatária: CONTRATANTE;
- Finalidade: apresentação mensal das aferições de disponibilidades e cálculo dos níveis de serviço, para subsidiar o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- Forma de Comunicação: expedida e assinada pela CONTRATADA, na forma definida nos Requisitos de Metodologia de Trabalho (item 4.14), e comunicada à equipe de fiscalização no processo SEI correspondente à OS, acompanhado dos demais documentos exigidos, conforme definições deste Termo de Referência e seus anexos;

6.12.1.4. Nota Fiscal (NF) ou Fatura:

- Emissora: CONTRATADA;
- Destinatária: CONTRATANTE;
- Finalidade: documento fiscal que registra o valor correspondente à prestação pecuniária entre as partes, necessário ao pagamento pela execução dos serviços referentes ao objeto contratual;
- Forma de Comunicação: expedida pela CONTRATADA ao Gestor ou Fiscal Administrativo do contrato;

6.12.1.5. Termo de Compromisso Acessório (TCA):

- Emissor: CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- Destinatário: CONTRATANTE ou CONTRATADA;

- Finalidade: compromissos acessórios ao contrato admitidas em reunião, de comum acordo entre as partes;
- Forma de Comunicação: assinada digitalmente pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE e pelo Preposto da CONTRATADA e incluída no processo administrativo referente ao contrato, cabendo a cada parte comunicar aos demais interessados.

#### 6.12.1.6. Memória de Reunião (MR):

- Emissora: CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- Destinatária: CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- Finalidade: relato de esclarecimentos ou tratativas em reunião, sem compromissos acessórios ao contrato;
- Forma de Comunicação: enviado por e-mail ou pelo aplicativo de mensagens seguras usado para comunicação rápida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo opcional a assinatura digital das partes.

6.12.2. As demais comunicações formais necessárias não contempladas pelos mecanismos apresentados no item anterior dar-se-ão na forma de ofícios entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.12.3. As comunicações não formais devem ser tratadas principalmente na forma de e-mails, ligações ou conferências, caso resulte em alguma ação ou definição, para esta comunicação deverá ser registrado um chamado ou uma Memória de Reunião.

6.12.3.1. Em atenção às diretrizes de sustentabilidade ambiental praticadas e fomentadas na Administração Pública Federal (APF), toda a comunicação dar-se-á preferencialmente na forma eletrônica, desde que satisfeitas as condições pertinentes quanto à segurança da informação (confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade), mormente o sistema de controle de processos administrativos que esteja em uso na CONTRATANTE - atualmente o SEI (Sistema Eletrônico de Informações), admitindo-se também a comunicação por e-mail, quando conveniente.

#### 6.13. Formas de Pagamento

6.13.1. As Formas de Pagamento são descritas no item 8.12 deste Termo de Referência.

#### 6.14. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.14.2. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o Anexo VI - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS e o Anexo VII - Termo de Ciência - TC.

6.14.3. A CONTRATADA deve manter em sua posse termos de confidencialidade, e de ciência e responsabilidade próprios, ou documentos análogos, com os empregados envolvidos na prestação dos serviços que garantam as condições de confidencialidade e segurança exigidas neste Termo de Referência e no contrato que vier a ser celebrado.

#### 6.15. Demandas Especiais

6.15.1. As Demandas de Manutenção e de Extração de Dados são tratadas no Anexo IV - Demandas Especiais.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.0.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.0.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.0.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.0.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 7.1. Preposto

7.1.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte da assinatura do Contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.1.2. O preposto deverá estar a disposição da equipe de gestão e fiscalização durante horário comercial para dúvidas e encaminhamentos relacionados ao contrato, em seus afastamentos oficiais deverá ser indicado substituto para esta comunicação.

7.1.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

#### 7.2. Reunião Inicial

7.2.1. Em encontro denominado Reunião de Início do Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão se reunir, com a presença dos responsáveis envolvidos na execução do contrato (gestores, fiscais, equipes de suporte e prepostos), de forma presencial ou remota, conforme definido pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte da assinatura do Contrato.

7.2.1.1. A data desta reunião deverá ser agendada em comum acordo com o CONTRATANTE.

7.2.2. As partes deverão definir e alinhar os responsáveis envolvidos, os fluxos definidos e todos os aspectos técnicos, operacionais e administrativos necessários para plena execução dos serviços, nos termos deste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato assinado.

7.2.3. Durante a vigência do contrato, as definições ditas acima poderão ser ajustadas desde que acordadas previamente pelas partes interessadas, em evento específico para tal fim, e com a autorização da área gestora do contrato.

7.2.4. Na reunião de Início do Contrato, as partes deverão:

7.2.4.1. Apresentar o representante legal da CONTRATADA, que indicará formalmente o Preposto Contratual e os Responsáveis Técnicos pelos serviços;

7.2.4.2. Entrega do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e dos Termos de Ciência, descritos neste Termo de Referência;

7.2.4.3. Ajustes na Matriz de Comunicações, se for o caso;

7.2.4.4. Assinar a Memória de Reunião e o Termo de Compromisso Acessório;

7.2.4.5. Apresentar os Gestores do Contrato, que tratarão de questões comerciais e/ou contratuais, com foco nos serviços de administração do contrato;

7.2.4.6. Apresentar os Gestores Técnicos, que atuarão como coordenadores de todas as atividades relacionadas aos serviços de execução técnica do contrato;

7.2.4.7. Apresentar os Fiscais do Contrato, que atuarão na fiscalização de todas as atividades relacionadas aos serviços do contrato.

7.2.5. Serão tratados, entre outros, os seguintes itens:

7.2.5.1. Processo de gestão do contrato (Inclui NMS);

7.2.5.2. Processo de fiscalização do contrato (artefatos, relatórios e monitoramento dos serviços);

7.2.5.3. Fluxo de trabalho (incluindo interação das equipes – Plano de Comunicação);

7.2.6. A partir do dia seguinte ao encerramento da Reunião Inicial, caso existam questionamentos direcionados às partes, o interessado deverá, formalmente e em até 05 (cinco) dias úteis, efetuar sua solicitação.

7.2.7. Todas as decisões da Reunião Inicial serão registradas em Ata de Reunião, assinada pelas partes e integrada ao processo da contratação, cujos termos poderão ser adequados ao longo da execução contratual, mas sempre em comum acordo entre as áreas responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

### 7.3. Equipe de Fiscalização do Contrato

7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022.

7.3.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) será composta por:

7.3.2.1. Um Fiscal Técnico, sendo o titular e o substituto integrantes da área de Tecnologia de Informação;

7.3.2.2. Seis Fiscais Requisitantes, sendo:

- um titular, e substituto, integrantes da área de Governança, Planejamento e Inovação;
- um titular, e substituto, integrantes da área de Gestão de Pessoas;
- um titular, e substituto, integrantes da área de Orçamento, Finanças e Logística;
- um titular, e substituto, integrantes da área de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão;
- um titular, e substituto, integrantes da área de Perícia Médica; e
- um titular, e substituto, integrantes da área de Tecnologia da Informação.

7.3.2.3. Um Gestor do Contrato;

7.3.3. Além das competências normativas, os integrantes da EFC devem observar as rotinas previstas nos itens 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7.

### 7.4. Fiscalização Técnica

7.4.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.4.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.4.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.4.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.4.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.4.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### 7.5. Fiscalização Requisitante

7.5.1. Os fiscais requisitantes devem fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e das funcionalidades da solução de TIC (art. 2º, V, letra d, da [IN SGD nº 94, de 2022](#)).

7.5.2. Cabe aos fiscais requisitantes exercerem as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, nos limites da área em que foram designados, conforme item 7.3.2.2.

## 7.6. Fiscalização Administrativa

7.6.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## 7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7.8. Suporte à Fiscalização

7.8.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, realizadas pela EFC, podem ser apoiadas por terceiros designados pelo INSS.

7.8.2. Verificado o descumprimento de prazo ou de qualquer outro requisito contratual, a Equipe de Fiscalização do Contrato deve ser notificada com os elementos de prova para viabilizar o encaminhamento de penalidades, conforme o caso.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme previsto no Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço - NMS e demais Anexos deste TR.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou
- quantidade inferior à demandada

8.3. A utilização do Níveis Mínimos de Serviço - NMS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 8.4. Do Recebimento

8.4.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis**, pelos fiscais requisitante, técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da documentação do item 6.12.1.2. Relatório de Aprovação de Serviços (RAS) e 6.12.1.3. Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços (RGNS) encaminhado pelo contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga

8.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório declarando que os serviços foram prestados com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais, de acordo com a alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.4. O fiscal requisitante do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista de negócio.

8.4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório declarando que os serviços foram prestados com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.6. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico e requisitante do contrato irão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.12. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 10 dias**, contados do recebimento provisório, pelo gestor e fiscais após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, requisitante e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- O gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e
- Emitirão Relatório Técnico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, junto com os Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD).

8.4.13. O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, após os devidos termos, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.4.14. A emissão da Nota Fiscal ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à competência da prestação dos serviços, após a aprovação do TRD.

8.4.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

8.4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.17.1. Ainda, com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que se encontravam em controvérsia.

8.4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## 8.5. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.5.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.5.1.1. O procedimento de teste e inspeção será realizado por meio do Anexo VIII - Termos de Recebimento Provisório - TRP e do Anexo IX - Termo de Recebimento Definitivo -TRD, observando o item 6 - Modelo de Execução Contratual.

8.5.1.2. Por tratar-se de serviços continuados, a avaliação da qualidade e da adequação dos serviços ocorrerá mensalmente e será realizada pelos Fiscais Requisitante e Técnico de acordo com o que determina a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

8.5.1.3. Os instrumentos para avaliação da qualidade dos produtos e serviços entregues serão o Acordo de Nível de Serviço, o Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato, os Termos de Recebimento, a verificação do cumprimento de cláusulas contratuais e os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS), os Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviços (RGNS), os Ofícios e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

8.5.1.4. O CONTRATANTE irá monitorar e medir os níveis mínimos de serviço e garantir que sejam mantidos com base nos parâmetros que orientam a medição para cada tipo de serviço contratado, como qualidade, cronograma e produtividade.

8.5.1.5. Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE, sempre que julgar conveniente e oportuno, revisará os padrões mínimos de qualidade, com o objetivo de adequá-los à realidade da execução contratual, em comum acordo com a CONTRATADA.

8.5.1.6. É garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração dos Acordos de Nível de Serviço, bem como à apresentação de justificativas. As justificativas aceitas pelo Gestor e pelos Fiscais do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação dos Acordos de Nível de Serviço.

8.5.1.7. A CONTRATANTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela equipe de fiscalização e gestão do contrato, das justificativas da CONTRATADA.



### 8.5.2. Relatórios para mensuração do Acordo de Nível de Serviço

8.5.2.1. Para comprovação dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços - RGNS contendo o relatório de disponibilidade da plataforma e da geração das parcelas para os sistemas que possuem este regime emitidas no mês de apuração.

8.5.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar os insumos e evidências necessárias para a comprovação dos serviços prestados no período a ser faturado.

8.5.2.3. A CONTRATADA deverá emitir o Relatórios de Aprovação de Serviços incluindo o RGNS que servirá como base para o ateste dos serviços.

### 8.6. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.6.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme previsto no Anexo II desse Termo de Referência.

8.6.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, nos casos em que o contratado:

8.6.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.6.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

### 8.7. Liquidação

8.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.3.1. vencimento;

8.7.3.2. a data da emissão;

8.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.7.3.5. o valor a pagar; e

8.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 8.8. Prazo de pagamento

8.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da emissão da Nota Fiscal, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

\* EM = Encargos moratórios;

\* N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

\* VP = Valor da parcela a ser paga.

\* I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual (6%)

## 8.9. Forma de pagamento

8.9.1. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária ou outro meio pertinente, anexado (a) a documentação fiscal, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.5. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados previstos e validados pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual.

8.9.6. Os pagamentos dos serviços fornecidos serão autorizados com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontados os valores de eventuais glosas e sanções.

8.9.7. A periodicidade dos pagamentos dos serviços observará a natureza de cada um, onde:

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Métrica	Pagamento
1	Processamento e Sustentação de Sistemas de Cadastros	26000	Taxa Mensal	Mensal
2	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Previdenciários	26000	Taxa Mensal	Mensal
3	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Assistenciais	26000	Taxa Mensal	Mensal
4	DaaS (Dados como Serviço)	21350	Taxa Mensal	Mensal
5	Compensação Previdenciária	21350	Franquia Mensal	Mensal

**Tabela 3:** Periodicidade de Pagamentos

## 8.10. Antecipação de pagamento

8.10.1. Não se aplica

## 8.11. Cessão de crédito

8.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.11.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

(...)

*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

(...)

9.1.2. Os serviços serão prestados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, conforme melhor solução definida do Estudo Técnico Preliminar.

9.1.3. A análise de mercado é parte do Estudo Técnico Preliminar, onde a solução de TIC é definida através da análise de Cenários/Soluções.

9.1.4. Quanto à finalidade da DATAPREV para atendimento ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021; a LEI Nº 6.125, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974 apresenta os fundamentos que corroboram ao fim específico exigido para promoção da dispensa de licitação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216, de 2001)*

*Parágrafo único. A DATAPREV terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, filial regional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ação em todo território nacional e dependências onde for julgado necessário para o bom desempenho de suas finalidades. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216, de 2001)*

*Art 2º Constituem finalidades da DATAPREV a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.*

(...)

9.1.5. Desta forma, identifica-se que a DATAPREV é uma Empresa Pública, criada por lei, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

9.1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto.

9.1.7. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 9.2. Regime de execução

9.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

## 9.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado mensal da contratação é de **R\$ 39.618.796,74** (trinta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) e total (Global 60 meses) é de **R\$ 2.377.127.804,40** (dois bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICAS OU UNIDADES DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Global 60 meses)
1	Processamento e Sustentação de Sistemas de Cadastros	26000	Taxa mensal	N/A	60	R\$ 7.093.388,92	R\$ 425.603.335,20
2	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Previdenciários	26000	Taxa mensal	N/A	60	R\$ 24.074.983,74	R\$ 1.444.499.024,40
3	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Assistenciais	26000	Taxa mensal	N/A	60	R\$ 5.836.072,21	R\$ 350.164.332,60
4	DaaS (Dados como Serviço) - Consultas on-line a dados previdenciários por meio de APIs	21350	Taxa mensal	N/A	60	R\$ 2.609.296,27	R\$ 156.557.776,20
5	Compensação Previdenciária	21350	Franquia mensal	N/A	60	R\$ 5.055,60	R\$ 303.336,00
						<b>R\$ 39.618.796,74</b>	<b>R\$ 2.377.127.804,40</b>

**Tabela 4:** Estimativa do valor da contratação

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 512006/57202;

II - Fonte de Recursos: 1049000235, 1001000000;

III - Programa de Trabalho: 09.126.2314.2292.0001 - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – NACIONAL e 08.126.5031.2583.0001 PROCESSAMENTO DE DADOS DO BENEFÍCIO DE PRESTACAO CONTINUADA (BPC) E DA RENDA MENSAL VITALICIA (RMV) - NACIONAL;

IV - Elemento de Despesa: 339040;

V - Plano Interno: DTGESCAD, DTBENEFC, 02583111001;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

<p><b>Integrantes Requisitantes</b></p> <p><b>GEOVANI BATISTA SPIECKER</b> Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituto Matrícula: 1379658</p> <p><b>ANDRÉ GALINDO ALVES DE QUEIROZ</b> Técnico do Seguro Social Matrícula: 1451030</p>	<p><b>Integrante Técnico</b></p> <p><b>MARCELO GENU BESERRA</b> Técnico do Seguro Social Matrícula: 1376889</p>	<p><b>Integrante Administrativa</b></p> <p><b>MONICA CRISTINA QUIBÁO</b> Analista do Seguro Social Matrícula: 2263327</p>
<p><b>Autoridade Máxima da Área de TIC</b></p> <p><b>MARIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA</b> Diretor de Tecnologia da Informação Matrícula/SIAPE: 1420085</p>		

Brasília/DF, 10 de Julho de 2024

Aprovo,

<p><b>Autoridade Competente</b></p> <p>_____ &lt;Nome&gt; &lt;Cargo&gt; &lt;Matrícula&gt;</p>
---

## 12. Anexos

Anexo I - Modelo de Ordem de Serviço (Documento SEI: [18148874](#))

Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço - NMS (Documento SEI: [18148880](#))

Anexo III - Serviços de execução *Batch* (Documento SEI: [18148890](#))

Anexo IV - Demandas Especiais (Documento SEI: [18148901](#))

Anexo V - Indicadores de Demanda (Documento SEI: [18148908](#))

Anexo VI - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Documento SEI: [18148914](#))

Anexo VII - Termo de Ciência - TC (Documento SEI: [18148921](#))

Anexo VIII - Termo de Recebimento Provisório - TRP (Documento SEI: [18148929](#))

Anexo IX - Termo de Recebimento Definitivo - TRD (Documento SEI: [18148935](#))

Anexo X - Termo de Encerramento do Contrato - TEC (Documento SEI: [18148954](#))

Anexo XI - Modelo de Registro Histórico de Gestão do Contrato (Documento SEI: [18148968](#))

Anexo XII - Proposta Comercial 312/24: de 4 de outubro de 2024 e seus anexos (Documento SEI: [18149007](#))

Anexo XIII - Abertura de custos (Documento SEI: [18219571](#))

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GALINDO ALVES DE QUEIROZ, Técnico do Seguro Social**, em 25/10/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GENU BESERRA, Coordenador(a) de Governança e Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 25/10/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO GALVAO DE SOUZA SORIA, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 25/10/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento - CGSAT da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN**, em 29/10/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18148763** e o código CRC **4C9188DB**.

Referência: Processo nº 35014.376071/2023-19

SEI nº 18148763

Criado por [andre.queiroz](#), versão 24 por [andre.queiroz](#) em 25/10/2024 17:33:28.